

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**  
**PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – PPLR/2011**

**CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.895.728/0001-80 e Inscrição Estadual nº 15.074.480-3, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, KM 8,5, bairro do coqueiro – Belém/PA, doravante denominada **CELPA**, neste ato, na forma de seu Estatuto Social, devidamente representada pelos diretores abaixo assinados e, de outro lado, o **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.199.815/0001-65, entidade Sindical de primeiro grau, com sede na cidade de Belém-PA, doravante denominado **SINDICATO**, neste ato, representado por seu Presidente, devidamente autorizado, e, a **COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – PPLR**, integrada também pelos representantes sindicais, a qual faz parte deste instrumento, doravante denominada **COMISSÃO** e em conformidade com os artigos 612 e 613 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** para o fim específico do estabelecimento de **Programa de Participação nos Lucros ou Resultados para o ano de 2011 – “PPLR/2011”**, atendidas todas as formalidades previstas na Lei nº 10.101/2000, acordo este consubstanciado nas cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - As Partes manifestam seu reconhecimento ao Instituto da Livre Negociação, às Convenções Coletivas e aos Acordos Coletivos de Trabalho, elegendo este último, e que terá abrangência total, para estabelecer a Tabela de Valores do **Programa de Participação nos Lucros ou Resultados “PPLR/2011”**, associada aos Indicadores Corporativos e Metas Específicas para toda a **CELPA**, para formalização por meio do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o qual estabelece direitos e obrigações recíprocas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DO PPLR**

2.1 – Em cumprimento a cláusula 10ª do Acordo Coletivo de Trabalho 2010/2011, foi aprovado o Programa de Participação nos Lucros ou Resultados - **PPLR 2011** para os empregados da **CELPA**, no seu escopo, datas, valores e critérios de aplicação, detalhados nas cláusulas seguintes.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E DA DISTRIBUIÇÃO

3.1 - O pagamento individual do **PPLR** dos engenheiros, exercício 2011, terá como referência o salário base do mês de dezembro/2011 e será apurado conforme Tabela abaixo, sobre o qual serão aplicados os índices finais dos resultados obtidos.

### 3.1.1 - Tabela de Indicadores, incluindo Pesos e Metas.

| Indicadores            | Peso       | Mínimo = 80% | Meta = 100% | Máximo = 120% |
|------------------------|------------|--------------|-------------|---------------|
| DEC                    | 10         | 109,00       | 103,50      | 97,00         |
| FEC                    | 10         | 58,00        | 53,50       | 48,00         |
| ARRECADAÇÃO            | 20         | 94,00        | 97,00       | 99,00         |
| PERDAS GLOBAIS         | 20         | 33,50        | 32,30       | 31,50         |
| RESULTADO DE SERVIÇO   | 40         | 7,00         | 11,00       | 13,00         |
| <b>Total de Pontos</b> | <b>100</b> |              |             |               |

3.1.2 – Os indicadores definidos para a **PPLR 2011** são:

3.1.2.1 – **DEC** (Duração equivalente de interrupção por unidade consumidora) – é a quantidade média de horas que os consumidores ficaram sem energia durante o ano;

3.1.2.2 - **FEC (Frequência equivalente de interrupção por unidade consumidora)** – é a quantidade de vezes que os consumidores ficaram sem energia durante o ano;

3.1.2.3 - **ARRECADAÇÃO** – este indicador demonstra a relação percentual entre o valor arrecadado versus o valor faturado no período;

3.1.2.4 - **PERDAS GLOBAIS** – Perdas globais de energia anualizada;

3.1.2.5 - **RESULTADO DE SERVIÇO/RECEITA LÍQUIDA** – Este indicador demonstra a relação percentual entre o resultado do serviço e a receita operacional líquida, sendo:

- a) **RESULTADO DE SERVIÇO** – É o resultado obtido após a dedução do somatório dos Custos e Despesas Operacionais e Outros Resultados, da Receita Líquida.
- b) **RECEITA LÍQUIDA** - Corresponde à receita de venda da energia elétrica e prestação de serviços após a dedução dos impostos,

contribuições, obrigações setoriais. Para o cálculo do indicador também deverá ser excluída a Receita de Construção.

3.2 – O Valor para pagamento individual do **PPLR** dos engenheiros, exercício 2011, terá como referência o salário base do empregado vigente em dezembro de 2011, para o alcance de 100% das Metas estabelecidas.

3.2.1 - Os resultados intermediários entre o mínimo e o máximo terão amplitude entre 80% e 120%. A apuração destes resultados será conforme critérios abaixo.

3.2.2 - O atingimento das Metas será apurado com a fórmula de cálculo de cada indicador, conforme abaixo.

3.2.3 - O índice de participação dos Resultados posicionados entre o **mínimo e a meta** será calculado da seguinte maneira:

Para os indicadores de: **DEC, FEC e PERDAS GLOBAIS:**

**Resultado =  $\frac{MA - RA}{K} \times \frac{PM - PI}{100} + PI$ , onde:**

$$K = \frac{MA - M}{100}$$

- MA - Máximo Aceitável
- RA - Resultado Atingido
- PM - Peso da Meta
- PI - Peso da Meta Inferior
- K - Constante
- M - Meta

Para os indicadores de: **RESULTADO DO SERVIÇO E ARRECADAÇÃO**

**Resultado =  $\frac{RA - MA}{K} \times \frac{PM - PI}{100} + PI$ , onde:**

$$K = \frac{M - MA}{100}$$

- RA - Resultado Atingido
- MA - Mínimo Aceitável
- PM - Peso da Meta
- PI - Peso da Meta Inferior
- M - Meta
- K - Constante

3.2.4 - O índice de participação dos Resultados posicionados entre a meta e o máximo será calculado da seguinte maneira:

Para os indicadores de: **DEC, FEC e PERDAS GLOBAIS:**

$$\text{Resultado} = \frac{M - RA}{K} \times \frac{PS-PM}{100} + PM$$

$$K = \frac{M - MS}{100}$$

- MS - Meta Superior
- RA - Resultado Atingido
- PM - Peso da Meta
- PS - Peso da Meta Superior
- K - Constante
- M - Meta

Para os indicadores de: **RESULTADO DO SERVIÇO E ARRECADAÇÃO.**

$$\text{Resultado} = \frac{RA - M}{K} \times \frac{PS-PM}{100} + PM$$

$$K = \frac{MS - M}{100}$$

- RA - Resultado Atingido
- MS - Meta Superior
- PM - Peso da Meta
- PS - Peso da Meta Superior
- K - Constante
- M - Meta

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DISTRIBUIÇÃO**

4.1 - Fica ajustada entre as Partes a seguinte regra para apuração do valor individual do **PPLR/2011**:

4.1.1 - Após apuração do valor do **PPLR 2011**, conforme definido na cláusula terceira, e aplicado, se for o caso, os critérios de proporcionalidades definidos na cláusula sexta, o valor encontrado será pago como **PPLR 2011** para cada empregado Engenheiro.

#### **4.2.1 - Da antecipação da primeira parcela**

4.2.1.1 - A primeira parcela foi creditada para os empregados elegíveis ao **PPLR 2011** em 07/10/2011, a título de antecipação, no valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).

4.2.1.2 - A antecipação foi creditada para todos os empregados que estavam ativos em 07/10/2011.

#### **4.2.2 - Regras para antecipação – afastados**

4.2.2.1 - Afastados no ano de 2011

4.2.2.1.1 – Os empregados afastados por acidente do trabalho, licença maternidade e auxílio doença previdenciário, receberam antecipação no valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) em 07/10/2011.

#### **4.2.3 - Regras para antecipação de empregados desligados**

4.2.3.1 - Empregados desligados até o dia 07/10/2011 não receberam antecipação de **PPLR 2011**.

#### **4.2.4 - Pagamento da Parcela Final**

4.2.4.1 – O valor da segunda e última parcela é condicionado à apuração do resultado do **PPLR 2011** e será paga no dia 30/04/2012.

4.2.4.2 - Farão *jus* ao recebimento da segunda e última parcela do **PPLR 2011** todos os empregados que mantiveram vínculo empregatício com a **CELPA** no ano de 2011. O valor será proporcional ao número de meses efetivamente trabalhado no referido ano, na razão de 1/12 avos para cada mês trabalhado. Considera-se como mês trabalhado para efeito desta proporcionalidade, o período de trabalho igual ou superior a 15 (quinze) dias no mês.

4.2.4.3 - Os empregados desligados durante o ano de 2011 receberão a última parcela do **PPLR/2011** no dia 11 de maio de 2012, obedecidos aos critérios de proporcionalidade definidos acima.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS INCIDÊNCIAS**

5.1 - O valor pago a título de **PPLR/2011** não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, porém, sofrerá incidências tributárias, conforme disposto nos parágrafos 3º e 5º do artigo 3º da Lei nº 10.101/2000.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA ABRANGÊNCIA**

6.1 - Participarão do **PPLR/2011**, todos os Empregados registrados na **CELPA**, pertencentes à categoria do **SINDICATO**, que trabalham no Estado do Pará e que tenham efetivamente trabalhado no período entre 01/01/2011 e 31/12/2011.

6.2 - Os empregados admitidos, desligados ou afastados e retornados durante o exercício de 2011, receberão o **PPLR/2011** de forma proporcional aos meses trabalhados durante o ano de 2011.

6.3 - Os empregados desligados por justa causa não terão direito ao **PPLR/2011**.

6.4 – Fazem parte deste acordo apenas os empregados contratados por prazo indeterminado e os jovens aprendizes.

6.5 – Os jovens aprendizes receberão o valor do **PPLR/2011** proporcional ao número de horas trabalhadas no mês, na base de 1/210 avos hora por cada hora trabalhada no mês. O valor do **PPLR/2011** será pago proporcionalmente aos meses trabalhados durante o período de 2011.

6.6 - Os empregados afastados por acidente do trabalho e licença maternidade estão excluídos do critério da proporcionalidade para recebimento do valor do **PPLR/2011** determinado para 2011.

6.7 – Os empregados abrangidos por este Acordo, afastados por auxílio doença, receberão o **PPLR/2011**, conforme abaixo:

6.7.1 - Os meses efetivamente trabalhados no ano de 2011 serão pagos, de forma proporcional ao número de meses efetivamente trabalhado no referido ano, na razão de 1/12 avos para cada mês trabalhado;

6.7.2 - Os meses não trabalhados no ano de 2011, decorrentes do benefício previdenciário auxílio doença, também serão pagos de forma proporcional, porém com redução de 50% no valor devido caso o empregado estivesse trabalhado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA NÃO INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO**

7.1 - Os valores a serem pagos como Programa de Participação nos Lucros ou Resultados, na forma e condições pactuadas, não se incorporarão aos salários dos empregados, sob nenhum pretexto, conforme preceitua a legislação vigente.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DEDUÇÃO/COMPENSAÇÃO**

8.1 - Os benefícios resultantes do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados, especialmente o pagamento de valores inerentes ao mesmo, deduzem ou compensam qualquer condição similar sobre o assunto que venha a ser pactuada em acordo, convenção coletiva de trabalho ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive se resultante de decisão judicial.

E por estarem justos e acordados os termos previstos neste instrumento e para que produza os seus efeitos legais, assinam as Partes o presente Acordo, em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Belém, 06 de outubro de 2011.

### **CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. – CELPA**

**SAMIR RAFEZ BAZZI**  
Vice-Presidente Executivo  
CPF/MF nº 111.220.668-05

**MAURO CHAVES DE ALMEIDA**  
Diretor Administrativo e Financeiro  
CPF/MF nº 159.456.692-53

### **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ**

**EUGÊNIA MARIA VON PAUMGARTTEN**  
Presidente  
CPF/MF nº 047.624.522-20

### **COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS**

**EMPRESA**

**SINDICATO**